



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA E A AGÊNCIA PARA A
PROMOÇÃO DA BAIXA DE COIMBRA**

Considerando que:

1. A Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra é uma associação sem fins lucrativos, constituída em fevereiro de 2004, resultante de uma parceria estabelecida entre alguns dos principais agentes para o desenvolvimento da área de intervenção, nomeadamente a Associação Comercial e Industrial de Coimbra, a Caixa Geral de Depósitos, as Juntas de Freguesia de S. Bartolomeu e de Santa Cruz e a Associação de Comércio e Indústria de Panificação;
2. A Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra tem por objeto a promoção e modernização da zona da Baixa de Coimbra, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum;
3. E ao abrigo da alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, conforme aprovação, por unanimidade nos termos proposto, da Câmara Municipal de Coimbra, realizada a 11/07/2022, deliberação n.º 595;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O **Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, adiante designado por Primeiro Outorgante e representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

E

A **Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506483720, com sede na Rua João de Ruão, 12, Torre do Arnado, Piso 1, Sala 3, Coimbra, adiante designada por Segundo Outorgante, representada neste ato, pela Presidente da Direção, Maria da Assunção Rainho Ataíde das Neves.



O presente Protocolo de Colaboração rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante apoia o Segundo Outorgante na prossecução das suas normais atribuições, nomeadamente na realização de iniciativas, que visam desenvolver a dinamização da Baixa de Coimbra, reforçar a competitividade das micro, pequenas e médias empresas, explorar e desenvolver o potencial das empresas participantes para aumentar a atratividade da Baixa de Coimbra, a saber:

- “Namorar na Baixa é um Clássico” – Encontro dos Clássicos de Coimbra;
- Tunas Académicas na Baixa;
- 3 Rodas de Samba
- “Ventos do Deserto”
- Festival Epicentro
- Primavera;
- Bienal Ano Zero;
- Campanha Laço Azul;
- III Festival de Sopas da Rua Direita;
- Mimesis – Ciclo de Artes Performativas UC;
- I Encontro de Sofias da Rua da Sofia;
- Marchas Populares | Noite Branca;
- Festa da Sardinha (em parceria com a AHRESP);
- Semana da Escola de Hotelaria;
- Cervejar, Petiscar e Passear – Caminhos da Cerveja – em parceria com a Brew!
- Festival de Danças;
- Petiscos & Rabiscos;
- Noite Europeia dos Investigadores;
- Caça ao tesouro entre a Alta e a Baixa “À procura do Minotauro”;
- Semana da Saúde;
- Castanh@ E Companhia;
- Programação de Natal.

Cláusula Segunda

Comparticipação Financeira

1. Com vista à prossecução das normais atribuições do Segundo Outorgante, previstas na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante de **cinquenta mil euros (50.000,00 Euros)**,



com o número de cabimento prévio 471/2022 e número sequencial de compromisso 48162/2022, ambos de 30 de junho.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será liquidada após assinatura do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

Para além do cumprimento dos seus deveres estatutários, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Fazer, obrigatoriamente, referência à comparticipação do Primeiro Outorgante, nas ações publicitadas ou divulgadas, por qualquer forma, sendo de utilizar a expressão “Com o apoio da Câmara Municipal de Coimbra”, acompanhada do respetivo brasão da cidade de Coimbra;
- b) Manter a respetiva situação tributária e contributiva devidamente regularizada;
- c) Apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta

Fiscalização

Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de solicitar os esclarecimentos que considere necessários à verificação do cumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante prestar-lhe toda a colaboração que se revele adequada.

Cláusula Quinta

Alteração

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo, será dependente de acordo escrito entre as Partes Outorgantes.

Cláusula Sexta

Prazo de Vigência

O presente Protocolo é válido para o ano 2022;



Cláusula Sétima

Publicitação do Apoio

O presente Protocolo está sujeito à publicitação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

A Presidente da Direção da Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra

[Redacted Signature]

(Maria da Assunção Rainho Ataíde das Neves)